

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]/SPTURIS/2020

ANEXO IV DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO COMPLEXO ANHEMBI PARA REFORMA, GESTÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO.

ÍNDICE

1. DA OUTORGA EFETIVA	3
2. DA OUTORGA FIXA	3
3. DA OUTORGA VARIÁVEL.....	3
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL	4

1. DA OUTORGA EFETIVA

1.1. A CONCESSIONÁRIA deve pagar ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA EFETIVA, observada a seguinte fórmula:

$$OE = OF + \sum_{t=1}^{30} OV_t$$

Em que:

OE é a OUTORGA EFETIVA e corresponde ao valor total pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO.

OF é a OUTORGA FIXA e consiste na composição da parcela de OUTORGA FIXA, cujos valores e demais condições encontram-se indicados no item 2 deste ANEXO;

OV é a OUTORGA VARIÁVEL e consiste no compartilhamento anual da RECEITA TOTAL, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados nos itens 3 deste ANEXO.

1.2. A OUTORGA EFETIVA deve ser paga ao PODER CONCEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

2. DA OUTORGA FIXA

2.1. A OUTORGA FIXA corresponde ao valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

2.2. O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA é de R\$ 54.575.118,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e dezoito reais), conforme destacado no subitem 1.1, letra 'eee' do EDITAL, servindo assim para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

2.3. A OUTORGA FIXA poderá ser paga à vista ou parcelada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO e as demais sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3. DA OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A OUTORGA VARIÁVEL consiste no maior valor entre a OUTORGA VARIÁVEL mínima (OVM) e a aplicação de uma alíquota sobre a RECEITA TOTAL anual da CONCESSIONÁRIA observada a seguinte fórmula:

$$OV_t = \max \{OVM | 14,00\% \times (RT_{t-1})\}$$

Em que:

OV_t é a OUTORGA VARIÁVEL no ano t;

OVM é a OUTORGA VARIÁVEL mínima;

RT_t é a RECEITA TOTAL da CONCESSIONÁRIA apurada no ano t, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA;

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL mínima é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Este valor deve ser atualizado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, anualmente, a cada período de apuração da OUTORGA VARIÁVEL.

3.3. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser apurada anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de maio de cada ano, devendo incidir sobre as rubricas apuradas no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.

3.4. Excepcionalmente nos primeiros doze meses de vigência da CONCESSÃO, o valor da OUTORGA VARIÁVEL será auferido em função da OUTORGA VARIÁVEL mínima, prevista no subitem 3.2, e dos dias corridos entre a ORDEM DE INÍCIO e o término do ano calendário.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

4.1. A OUTORGA VARIÁVEL deve ser apurada a partir da assinatura do CONTRATO, com a observância de que seguirá o previsto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste ANEXO.

4.2. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado em até 10 (dez) dias da sua apuração, conforme disposto no subitem 3.3.

4.3. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

4.4. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.5. Conforme o caso, o valor da OUTORGA VARIÁVEL deve ser ainda acrescido ou deduzido dos seguintes valores:

- a)** recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** desequilíbrios econômico-financeiros devidos pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, desde que acordado entre as PARTES;
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e)** custos do procedimento do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo os honorários dos membros; e
- f)** custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros.

4.5.1. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL do ano posterior à constatação.

4.5.2. Os custos previstos no subitem 4.5 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso seja ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua constatação e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.